LEI Nº 1391.
DE 13 DE MARÇO DE 2.008.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sob condição, de dona Luiza Domingues Vieira Reviglio e seu esposo, um imóvel com a área de 500,00 metros quadrados, situado no Bairro do Morro Grande, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, para a construção de uma creche e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber em doação, sob a condição constante do artigo 2º do presente, de Dª Luiza Domingues Vieira Reviglio e seu esposo, um imóvel com a área de 500,00 metros quadrados, situado no Bairro do Morro Grande, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP, para a construção de uma creche.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel em objeto possui as seguintes metragens, divisas e confrontações: "Inicia em um ponto locado na margem da Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira e a propriedade de Luiza Domingues Vieira Reviglio, deste ponto segue divisando com a referida propriedade de Luiza Domingues Vieira Reviglio, com o azimute 005°01'18" e distância de 29,22 metros, até encontrar outro ponto; deste deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Mario Domingues Vieira e Francelina Pereira Vieira, com o azimute 095°01'17" e distância de 29,19 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto deflete à direita e segue divisando ainda com a propriedade de Mario Domingues Vieira e Francelina Pereira Vieira, como azimute 185°01'18" e distância de 23,68 metros, até encontrar outro ponto, locado na margem da Estrada Municipal; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Estrada Municipal (Benedito Domingues Vieira), através dos azimutes: deste ponto segue com o azimute 267°43'03"e distância de 5,00 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o azimute 255°59'56" e distância de 15,05 metros, até encontrar outro ponto onde teve início a descrição, encerrando a área de 500,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O referido imóvel se destina exclusivamente à construção de uma creche, que futuramente poderá ser ampliada e/ou reformada, ficando vedado à Municipalidade qualquer mudança de destinação do prédio e/ou da área doada, assim como a demolição da referida obra.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de março de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração